



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2016**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2016**

**PRAZO: de 12 de setembro de 2016 a 11 de setembro de 2017**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **MARISA AP. D. GONÇALVES ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oreste Galvan, 310 - Luther King, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-535), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.897.400/0001-44, neste ato representada pela Sra. **Marisa Aparecida Divino Gonçalves**, inscrita no CPF sob o nº 502.089.859-72, portadora da cédula de identidade RG nº 3.875.629-0, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA**, fundamentados a Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MÃO DE OBRA**, conforme descrição:

| LOTE | ITEM | QNTD  | UN | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | VL UNIT | VL TOTAL ESTIMADO |
|------|------|-------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|
| 1    | 1    | 500,0 | M³ | MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA, COM FORNECIMENTO DE PEDRA E MAO-DE-OBRA NECESSARIOS A EXECUCAO DOS SERVICOS | 364,30  | 182.150,00        |

**(cento e oitenta e dois mil e cento e cinquenta reais)**

1.1 - As pedras devem ser de boa qualidade, não sendo admitido o uso de material em estado de decomposição ou proveniente de capa de pedreira. As pedras terão forma aproximada de um paralelepípedo com 20cm de dimensão mínima (espessura), tendo as outras dimensões, respectivamente, três vezes e uma vez e meia essa dimensão mínima. Deve haver, no mínimo, 50% de blocos de volume mínimo igual a 0,036m³.

1.2 - As pedras devem ser colocadas em camadas horizontais, lado a lado, em toda a largura e comprimento do muro, lançando-se em seguida a argamassa sobre a superfície das mesmas, de modo a possibilitar a aderência com a camada subsequente. Os espaços maiores entre as pedras, devem ser preenchidos por pedras menores, a fim de permitir um maior entrosamento, aumentando a segurança da obra. Recomenda-se o umedecimento das pedras antes da colocação da argamassa. Assim, em camadas sucessivas, o muro deve ser executado até atingir a altura e largura prevista em projeto.

1.3 - Deve ser prevista a drenagem, executando-se passagens, uniformemente distribuídas no paramento externo do muro, na proporção de 100cm² de dreno por metro quadrado de paramento.

1.4 - Quando se interceptar um lençol freático, ou quando a permeabilidade do terreno for elevada, deve-se executar, simultaneamente com a construção do muro, uma camada de material filtrante, com 20cm de espessura, em toda a altura do paramento interno em contato com o terreno.

1.5 - A **DETENTORA** deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observada os limites máximos estimados.



**1.6 - O município fornecerá a DETENTORA os demais materiais necessários à execução dos serviços, transportando-os até o local da execução.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3. As despesas decorrentes da entrega do objeto desta ata de registro de preços serão pagas por intermédio da dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

| Órgão/<br>Unidade | Unidade                | Funcional programática   | Elemento     | Fonte | Código<br>reduzido |
|-------------------|------------------------|--------------------------|--------------|-------|--------------------|
| 08/02             | Departamento de Viação | 08.002.26.782.0032.2.057 | 3.3.90.39.21 | 000   | 1381               |

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

**3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.**

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

4. Os preços dos serviços a serem executados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos serviços e materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o prestador poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 12 de setembro de 2016 a 11 de setembro de 2017.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos serviços especificados no do Edital da **Concorrência nº 05/2016**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula nona.



- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.
- 6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

8. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).
- I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato/ata de registro de preços se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos/atas de registro de preços firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9. A execução dos serviços, objeto desta ATA, será solicitada de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente, informando o local, a quantidade necessária e o prazo para execução dos serviços solicitados. Os serviços poderão ser executados tanto na área urbana quanto na área rural do Município, devendo os custos de deslocamento estar inclusos no preço do serviço.

9.1. Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.



9.2. A DETENTORA deverá dar início aos serviços solicitados em até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da nota de empenho, devendo seguir todas as orientações, projetos e especificações técnicas repassadas pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

9.3. A detentora deverá providenciar a ART junto ao CREA ou CAU, antes da execução dos serviços.

9.4. Os serviços somente serão recebidos após a sua completa conclusão e execução de toda a limpeza do local da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

10.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

10.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

10.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

**10.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

**10.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, o qual será emitido pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos serviços e materiais às condições e especificações requisitadas.

11.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

12. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

12.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

12.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

12.3. Nas hipóteses previstas no subitem 12.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

12.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.



12.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

12.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

12.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

13.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

13.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

13.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula nona, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

13.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

14. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Concorrência nº 05/2016** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



15.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

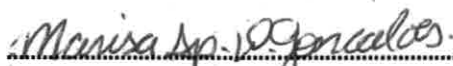
15.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de setembro de 2016.

  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Marisa Aparecida Divino Gonçalves  
Marisa AP. D. Gonçalves ME  
DETENTORA

Testemunhas:

17.097.403/0001-44  
MARISA AP. D. GONÇALVES  
(CPF: 030.640.97 / 0305 0412)  
Rua Orestes Pavan, 310  
CEP 86005-005 - Lúcio King  
Francisco Beltrão - PR

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6724 | Pato Branco, 21 de setembro de 2016

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR. EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2015

Contratante: Município de Bom Sucesso do Sul/PR.  
Contratada: DE OLIVEIRA E PERIN, TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME  
Cláusula Primeira - Vigência - Tendo em vista tratar-se de serviços contínuos, cuja continuidade propiciará condições de preços mais vantajosas ao Contratante e considerando, ainda, tratar-se de serviços prestados conforme a necessidade do Contratante, os quais não foram solicitados na sua totalidade, fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 30/11/2016.  
Cláusula Segunda - Disposições Gerais - Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul, 30 de julho de 2016.  
Neide Ferrari  
Chefe da Divisão de Convênios e Contratos

## CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Avenida São Francisco, 487 - (46 3245-1447)  
CEP: 85.548-000 - CNPJ: 02.034.030/0001-44

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, Exercício Financeiro de 2008.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou e eu Rozimbo Antunes de Chaves, Presidente da Mesa Diretora, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2008.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

Rozimbo Antunes de Chaves,  
Presidente da Câmara Municipal.

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Aprova as contas do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, Exercício Financeiro de 2009.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná aprovou e eu Rozimbo Antunes de Chaves, Presidente da Mesa Diretora, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, referentes ao Exercício Financeiro de 2009.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

Rozimbo Antunes de Chaves,  
Presidente da Câmara Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Rua Elpidio dos Santos, s/n - Fone/Fax (46) 3245 1130  
CEP - 85548-000 Honório Serpa - PR

### Decreto nº 148/2016

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2016.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e, com base na Lei nº 676-2015 de 15/12/2015:

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2016, um crédito Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente a saber:

08.001 Departamento de Saúde  
08.01 Administração Geral  
0601.1030100062.053 - Manutenção do Programa de Atenção Primária à Saúde - APSUS  
3.2.90.30 - Material de Consumo (123)  
Fonte 1495 R\$ 50.000,00

TOTAL: R\$ 50.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, no Exercício de 2016, da Fonte de Recursos 1495 (Atenção Primária à Saúde - APSUS), no valor de R\$ 50.000,00.

TOTAL: R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa-PR, em 20 de Setembro de 2016.

ROGÉRIO ANTONIO BENIN  
Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 121/2015 - Pregão Presencial nº 94/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME - CNPJ/MF nº 07.882.240/0001-06. Conforme solicitação da DETENTORA, protocolada sob nº 8348/2016 em 15 de Agosto de 2016, pesquisa de mercado, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme segue: Item 2 - (acucar cristal, ... embalagem de 5 kg), passa a ser de R\$ 13,51; item 3 - (farinha de trigo, ... embalagem de 01 kg), passa a ser de R\$ 2,92; item 4 - (feijão preto ...), passa a ser de R\$ 20; item 16 - (leite em po ...), passa a ser de R\$ 9,49. O valor total deste aditivo é de R\$ 293,20 (duzentos e noventa e três reais e vinte centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 27.530,20 (vinte e sete mil quinhentos e trinta reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. Coronel Vívda, 12 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 125/2015 decorrente do Pregão Presencial nº 95/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 07.882.240/0001-06. De comum acordo entre as partes, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 52 - (esponja para banho, ...) sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 3,65 e item 119 - (sabonete líquido, ...) sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 12,87. O valor total deste aditivo é de R\$ 33,02 (trinta e três reais e dois centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 228.498,57 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços. Coronel Vívda, 12 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Aditivo nº 02 ao Contrato nº 140/2014 - Pregão Presencial nº 97/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses. Fica concedido o reajuste ao contrato, pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, com referência a agosto, ou seja, 9,6238% passando o valor mensal a ser pago de R\$ 1.982,00 (um mil novecentos e oitenta e dois reais) mensais, totalizando para este aditivo a quantia de R\$ 23.784,00 (vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 15/2016 - Pregão Presencial nº 01/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Detentora: OVIDIO GAMBIM - ME, CNPJ sob nº 07.882.240/0001-06 Conforme solicitação da DETENTORA, protocolada sob nº 8350/2016 e 8580/2016, pesquisa de mercado, bem como análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme segue: Item 80 (queijo tipo mussarela ...) sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 3,71; Item 174 (feijão preto...) sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 6,20; Item 195 (manteiga...) sendo que o valor a ser pago passa a ser de R\$ 11,41. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.487,10 (sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos). O valor atualizado estimado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 652.723,20 (seiscentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços. Coronel Vívda, 13 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 133/2015 - Pregão Presencial nº 87/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: SAMANTA BERTELLI, CNPJ nº 18.042.522/0001-11. Conforme solicitação do Diretor de Cultura, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2016 a 30 de dezembro de 2016. Fica reajustado o valor dos serviços contratados, conforme cláusula quarta do contrato original, pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, com referência a agosto de 2016, gerando o aumento de 9,6238%, portanto passa o valor mensal total do lote 01 a ser de R\$ 1.403,18 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e deztois centavos) mensais, totalizando para este aditivo a quantia de R\$ 4.209,54 (quatro mil duzentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 19.569,54 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 15 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Ata de Registro de Preços nº 113/2016 - Concorrência Pública nº 05/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: MARISA AP. D. GONÇALVES ME, CNPJ nº 17.897.400/0001-44. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 182.150,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 12.09.2016 a 11.09.2017. Coronel Vívda, 09 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 08 ao Contrato nº 138/2013 - Tomada de Preços nº 11/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando a falta de repasses pelo gestor do convênio, o que impossibilita o pagamento a empresa contratada, bem como a entrega da obra, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência até 30 de outubro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 30 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

## MUNICÍPIO DE PATO BRANCO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2016 PROCESSO Nº 148/2016

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no site [www.bll.compras.org.br](http://www.bll.compras.org.br), que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos, destinados na ampliação da Incubadora Tecnológica de Pato Branco, em atendimento ao Projeto nº 03/2014 aprovado junto a SETI - Secretaria Estadual de Tecnologia e Ensino Superior, com recursos provenientes da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e contrapartida do Município de Pato Branco, conforme especificações e exigências descritas no edital, para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item" em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5170/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico - portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL no site [www.bll.compras.org.br](http://www.bll.compras.org.br), horário de Brasília - DF, conforme segue: Recebimento das Propostas: até as 9h (nove horas), do dia 07 de outubro de 2016. Abertura das Propostas: às 9h10min (nove horas e um minuto), do dia 07 de outubro de 2016. Início da Disputa de Lances: às 9h15min (nove horas e quinze minutos), do dia 07 de outubro de 2016. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.diocems.com.br](http://www.diocems.com.br) / [www.pato-branco.pr.gov.br](http://www.pato-branco.pr.gov.br) / [www.bll.compras.org.br](http://www.bll.compras.org.br). Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: [gizeli@pato-branco.pr.gov.br](mailto:gizeli@pato-branco.pr.gov.br). Pato Branco, 20 de setembro de 2016. Gizeli Cristina Mattei - PREGOEIRA.



## MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Estado do Paraná  
Rua São Francisco, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná  
CEP: 85.548-000 - Fone/Fax: (46) 322-4090

### DECRETO Nº 0390/2016

CONTA: Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação a ser Anulado no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2016 no valor de R\$ 114.529,84 (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.538 do 06 de novembro de 2015:

Decreta:  
Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2016, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação na importância de R\$ 114.529,84 (cento e quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atendimento de seguinte atuação orçamentária:

05-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento  
01-Administração S.M.O.V.  
2876200014.1.002000 - Pavimentação Polidráulica ..... 114.529,84  
4.4.90.51.00 - 628 - Obras Instalações ..... 114.529,84  
TOTAL: ..... 114.529,84

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de Vendas de Operação de Crédito do Pro-Transporte PAC II através das rubricas de receita abaixo especificadas:

Exercício:  
2.4.1.1.99.69.04.00 - 526 - Op. de Crédito Pro-Transporte PAC II ..... 114.529,84  
TOTAL: ..... 114.529,84

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogados as disposições em contrário.

Clevelândia, em 20 de Setembro de 2016.  
Alvaro Felipe VALERIO  
Prefeito de Clevelândia

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 75/2016. OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais brutos. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 09.09.2016 a 08.09.2017. Contratante: Município de Coronel Vívda - DETENTORAS:

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | FORNECEDOR                                                        | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| 10/7/2016                 | A.A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP | 17.083.632/0001-06 | 11.922,00            |
| 10/8/2016                 | AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP                          | 41.748.138/0001-50 | 5.550,00             |
| 10/9/2016                 | ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP                          | 07.055.073/0001-15 | 2.199,50             |
| 11/0/2016                 | CENTRO OESTE COMERCIO E INSTALACAO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA ME  | 10.583.036/0001-07 | 3.320,00             |
| 11/1/2016                 | DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME                            | 37.227.650/0001-58 | 2.825,00             |
| 11/2/2016                 | FUC SUPRIMENTOS LTDA - ME                                         | 22.371.010/0001-75 | 60.315,00            |

Coronel Vívda, 08 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 21 de Setembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1194



### CORONEL VIVIDA

#### PREFEITURA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 04 – Ata de Registro de Preços nº 33/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Detentora: ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.217.590/0001-60. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica, de comum acordo entre as partes, concedida a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento: Lote 1 - Item 27 - brometo de n-butilscopolamina + dipirona 5 ml inj., do laboratório HIPOLABOR, por brometo de n-butilscopolamina + dipirona 5 ml inj., do laboratório FARMACE. O mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 06 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 37/2016 – Pregão Presencial nº 23/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Detentora: DIMACI/PR – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA, CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39. Considerando a solicitação da DETENTORA, bem como declaração da farmacêutica, responsável técnica pela farmácia municipal e análise jurídica, fica de comum acordo entre as partes, concedida a SUBSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO do medicamento: Lote 1 - Item 69 - enalapril 20 mg compr., do laboratório TEUTO, por enalapril 20 mg compr. do laboratório BELFAR, o mesmo possui registro da ANVISA e o valor continua inalterado, sendo compatível a troca, sem prejuízo para os usuários. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de Agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 104/2015 – Pregão Presencial nº 59/2015 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA PACHECO PARDO LTDA, CNPJ nº 10.863.032/0001-74. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 meses. O valor total deste aditivo é de R\$ 172.493,10 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 343.593,10 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa e três reais e dez centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de Setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

##### Ata de Registro de Preços nº 113/2016 – Concorrência Pública nº 05/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: MARISA AP. D. GONÇALVES ME, CNPJ nº 17.897.400/0001-44. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de construção de muro de arrimo de alvenaria de pedra argamassada, com fornecimento de pedra e mão de obra. Valor total estimado R\$ 182.150,00. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 12.09.2016 a 11.09.2017. Coronel Vivida, 09 de setembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

##### Aditivo nº 08 ao Contrato nº 138/2013 – Tomada de Preços nº 11/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: MARILU LOPES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Considerando a falta de repasses pelo gestor do convênio, o que impossibilita o pagamento a empresa contratada, bem como, a entrega da obra, fica, de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de vigência até 30 de outubro de 2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de maio de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### CRUZEIRO DO IGUAÇU

#### PREFEITURA

##### PORTARIA Nº 3189/2016

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Diárias a Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue:

Servidora: VÂNIA PEREIRA DE LIMA SAVIGHAO

Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cidade: Curitiba-PR

Quantidade de Diárias: 3 diárias x R\$ 246,30 = R\$ 738,90

Datas: 19 a 21/09/2016

Justificativa: Participação no Seminário Paranaense de Educação Infantil – Orientações Pedagógicas: Estudo e Proposições.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI-SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 3190/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 471/2016 de 19/09/2016.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, ao Servidor SÉRGIO DE AZEREDO, portador do RG:2.106.260, função "Motorista Veículo Pesado", nomeado através do Decreto nº 174/1994 de 07/03/1994, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 874/2012 de 10/04/2012, a partir de 03/10/2016, compreendendo o período de março/2004 à março/2009.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI-SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

##### PORTARIA Nº 3191/2016

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no Protocolo sob nº 472/2016 de 19/09/2016.

RESOLVE:

Art.1º-Conceder Licença Prêmio de noventa (90) dias, ao Servidor JUVINO DA SILVA, portador do RG:4.409.614-5, função "Artífice", nomeado através do Decreto nº 2197/2009 de 08/07/2009, nos termos do Art.120 da Lei nº 073/1994, e suas alterações baseado na Lei nº 874/2012 de 10/04/2012, a partir de 03/10/2016, compreendendo o período de julho/2009 à julho/2014.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI-SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

##### HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 055/2016, referente à Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de alimentação e hospedagem de pacientes em Curitiba. Declarando vencedora a empresa: Cerezamar Hospedagem Ltda, vencedora do Lote 01, com o valor de R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais). Portanto, este foi o menor preço, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES PREFEITO

##### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2016.

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 055 - PREGÃO Nº 050/2016

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906-Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Alberi Kastener Pontes, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2016, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 050/2016, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

TRIBOS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.663.426/0001-08, com sede na Rua Morom, nº 3244, Bairro Boqueirão, CEP 99.010-035, Passo Fundo - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. ANTÔNIO LUIS REMEDI CORDEIRO portador do RG: 8.041.215.751 SJS/RS e CPF 582.885.380-53.

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros para atender as escolas municipais e centro de educação infantil do município, conforme consta no Anexo I.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela acima, perfazendo um total de até R\$8.000,00 (oito mil reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.